



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2011	proposição Medida Provisória nº 528, de 26 de março de 2011
--------------------	--

DEP. DUARTE NOGUEIRA-PSDB	Autor nº do prontuário 350
---------------------------	----------------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se:

- 1) os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, modificado pelo art. 1º desta MP;
- 2) as alíneas f, g e h do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, modificado pelo art. 2º desta MP;
- 3) as alíneas f, g e h do inciso III do art. 4º da Lei nº 9.250/95 modificado pelo art. 3º desta MP;
- 4) as alíneas f, g e h do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250/95, modificado pelo art. 3º desta MP;
- 5) os itens 7, 8 e 9 da alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/95 modificado pelo art. 3º desta MP;
- 6) os itens 6, 7 e 8 da alínea c do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/95 desta MP; e
- 7) os incisos VI, VII e VIII do art. 10 da Lei nº 9.250/95, modificado pelo art. 3º desta MP.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime os dispositivos de correção automática de 4,5% nos anos de 2012, 2013 e 2014 relativos às Tabelas Progressivas Mensais, às isenções para rendimentos, às quantias por dependente, às quantias de parcelas isentas, aos pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, às deduções anuais por dependentes e aos valores dos descontos simplificados para a declaração de Imposto de renda da Pessoa Física.

Esta supressão tem por objetivo resgatar a atribuição do Congresso Nacional para apreciar matéria de sua competência e de interesse da população.

PARLAMENTAR

